



PROJETO DE LEI Nº 063 /2019



Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada em obra pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal, a área urbana de 133.130,13m², constituído pelo Lote 17, Quadra 48, situado na Gleba Carajás II e III, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade das empresas **FISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 34.653.711/0001-87, com sede na Rua Sebastião Stokler, 235, sala 08, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, **DAURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 34.659.646/0001-05, com sede na Rua Piauí, 64, sala 08, Bairro Celvia, na cidade de Vespasiano – MG e **MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIREILI**, com inscrição no CNPJ nº 34.716.224/001-16, com sede na Rua Sebastião Stokler, 235, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* trata-se da área destinada à construção de do Centro Municipal de Eventos de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a desapropriar a área descrita no artigo anterior, nos termos e condições previstos na presente Lei.

Art. 3º. O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel será de R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais), cujas características estão discriminadas conforme Laudo Pericial expedido por Perito Avaliador, o qual fará parte integrante da presente Lei.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Art. 4º. Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás - PA autorizado a tomar posse imediata da área, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Dotação: 0412213151.006000 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 1550
Valor: 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019.


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



O presente Projeto de Lei visa à desapropriação de área urbana localizada no Município de Canaã dos Carajás, destinada para a construção do Centro de Eventos do Município, para atender as necessidades da Administração e de toda a população de modo geral.

O Centro Municipal de Eventos terá como público alvo:

- a) Pesquisadores e professores que desejam relatar as experiências de suas instituições de ensino apresentando inovações e desenvolvimentos nas práticas educacionais;
- b) Profissionais da educação em Aprendizagem Aberta e Educação Continuada para adultos; Especialistas Técnicos em Comunicação e Educação e Tecnologia Industrial;
- c) Consultores em treinamento de Instituições e Empresas Públicas e Privadas; e representantes de Universidades, Colégios, Empresas, ONGs, Museus e Bibliotecas;
- d) Instituições de Ensino Superior e Médio na área pública e privada que visam divulgar as práticas em educação implementadas e confrontar seus resultados com as instituições congêneres;
- e) Órgãos de Governo e seus representantes Federais, Estaduais e Municipais que estão interessados em informar o desenvolvimento de suas políticas e anunciar os estudos de longo prazo para o desenvolvimento municipal;
- f) Eventos Culturais.



A área de propriedade das empresas **FISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 34.653.711/0001-87, com sede na Rua Sebastião Stokler, 235, sala 08, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, **DAURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 34.659.646/0001-05, com sede na Rua Piauí, 64, sala 08, Bairro Celvia, na cidade de Vespasiano - MG e **MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 34.716.224/001-16, com sede na Rua Sebastião Stokler, 235, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG.

A área objeto da desapropriação possui uma área total de 133.130,13m², constituído pelo Lote 17, Quadra 48, situado na Gleba Carajás II e III, denominado Fazenda Três Morrinhos, com frente medindo 113,56m na AV. Weyne Cavalcante, lado direito medindo 707,02m, dividindo com o Loteamento Ouro Preto, lado esquerdo 843,19m, dividindo com o Bairro do Sossego e o fundo confrontando com Mat. 5832, com os seguintes azimute e distâncias: 89°46'41" e 66,822m, conforme atesta documentação anexa.

Por oportuno, informamos que estamos encaminhando, junto ao Projeto de Lei, as plantas, memoriais descritivos e laudo de avaliação da referida área.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

